



SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO

Nº 58, DE 2015

Revoga as alíneas *b* e *c* do inciso I do art. 291 do Regimento Interno do Senado Federal, para suprimir a previsão de voto secreto nas deliberações sobre perda de mandato de Senador e para resolver sobre a prisão de Senador.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º Revogam-se as alíneas *b* e *c* do inciso I do art. 291 do Regimento Interno do Senado Federal.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição brasileira foi alterada, mediante a Emenda Constitucional nº 35, de 2001, para dela excluir a determinação de voto secreto nas duas hipóteses acima referidas, quais sejam, resolver sobre a prisão de Senador, nos termos do § 2º do art. 53 do próprio Texto Magno, e para sustar o andamento de ação penal contra Senador, nos termos do § 3º do mesmo art. 53, entre outros casos.

Ocorre que o legislador constituinte derivado, ao excluir da Carta Magna a determinação de voto secreto, não inseriu expressamente em seu Texto a imposição do voto aberto, como seria razoável, a nosso juízo, até para que o funcionamento das Casas do Parlamento se dê em harmonia com o princípio constitucional da publicidade e com os anseios da sociedade brasileira.

Omissa a Constituição – ao menos do ponto de vista formal, já que dela decorre claramente, que tal votação deve ser aberta e nominal – cabe então ao Regimento Interno das Casas legislativas definir a matéria, de modo a afastar quaisquer dúvidas de alguns, que, malgrado o sentido teleológico do Texto Constitucional, insistem em admitir o voto secreto nessas hipóteses.

E cumpre perceber que a mesma situação ocorre quanto à importantíssima matéria pertinente à votação sobre a perda do mandato de Senador, nas hipóteses constitucionais. A esse respeito, recorde-se que a Câmara dos Deputados já atualizou o seu regimento interno, no ano de 2013, para determinar o voto ostensivo nessa circunstância.

Desse modo, e para que o Regimento Interno do Senado Federal seja coerente com os princípios e as normas da Constituição, e revele de forma adequada o interesse da sociedade brasileira em ver suas instituições funcionando de forma pública, aberta e transparente, apresentamos esta proposição, retirando do nosso Regimento a previsão de voto secreto nesses casos.

Solicitamos aos eminentes Pares as medidas bastantes ao seu aperfeiçoamento, e as ações necessárias à sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador **CÁSSIO CUNHA LIMA**

LEGISLAÇÃO CITADA

[Constituição de 1988 - 1988/88](#)

[Emenda Constitucional nº 35, de 2001 - 35/01](#)

[Resolução do Senado Federal nº 93, de 27 de novembro de 1970 - 93/70](#)

[alínea b do inciso I do artigo 291](#)

[alínea c do inciso I do artigo 291](#)

(Ficará perante a Mesa pelo prazo de cinco dias úteis, para recebimento de emendas)